

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 528/2017

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, SEMI PESADOS E PESADOS E MÁQUINAS SEMI PESADAS E PESADAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>007042</b>
<b>VALIDADE</b>	<b>01(um) ano.</b>

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

**I.** assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** Entregar/Realizar os serviços, do objeto da licitação, no local indicado na Autorização de entrega/Ordem de Serviços, em prazo não superior a (dois) dias, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

**III.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais/prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**IV.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 033/2017.

**V.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**VI.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VII.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	Marca Proposta	QTD E	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
320	PAR DE AMORTECEDOR DIANTEIRO VECTRA ANO /2006 / PL	UN	COFAP	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
321	PAR DE AMORDECEDOR TRASEIRO VECTRA ANO /2006 / PLA	UN	COFAP	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
334	JG DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VECTRA ANO /2006	UN	TRW	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
335	JG LONA DE FREIO TRASEIRO VECTRA ANO /2006 / PLACA	UN	TRW	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
337	KIT DE EMBREAGEM VECTRA ANO /2006 / PLACA - NGH -	UN	LUK	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
338	BOMBA DE COMBUSTIVEL VECTRA ANO /2006 / PLACA - NG	UN	MARELLI	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
339	BOMBA DE ÓLEO VECTRA ANO /2006 / PLACA - NGH - 201	UN	NAKATA	1	R\$ 317,00	R\$ 317,00
340	CABEÇOTE VECTRA ANO /2006 / PLACA - NGH - 2012	UN	GM	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
341	BIELA DO MOTOR VECTRA ANO /2006 / PLACA - NGH - 20	UN	GM	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
342	BOMBA D'AGUA VECTRA ANO /2006 / PLACA - NGH - 2012	UN	INDISA	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00
343	PAR AMORTECEDOR DIANTEIRO F1000 KW - 2416/JES - 47	UN	COFAP	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
344	PAR AMORTECEDOR TRASEIRO F1000 KW - 2416/JES - 479	UN	COFAP	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
352	CILINDRO DE FREIO DA RODA TRASEIRA F1000 KW - 2416	UN	ATC	2	R\$ 64,99	R\$ 129,98
354	CRUZETA DO CARDAN F1000 KW - 2416/JES - 4793/JES-4	UN	SKF	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
356	PASTILHA FREIO DIANTEIRO F1000 KW - 2416/JES - 479	UN	SYL	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
357	JG DE LONA DO FREIO TRASEIRO F1000 KW - 2416/JES -	UN	FRAS LE	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
358	RETENTOR DA RODA TRASEIRA F1000 KW - 2416/JES - 47	UN	SABO	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
362	BOMBA DE COMBUSTÍVEL F1000 KW - 2416/JES - 4793/JE	UN	BROSOL	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
363	BOMBA DE ÓLEO F1000 KW - 2416/JES - 4793/JES-4793/	UN	KS	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
364	CABEÇOTE F1000 KW - 2416/JES - 4793/JES-4793/KW -	UN	MWM	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

365	BIELA DO MOTOR F1000 KW - 2416/JES - 4793/JES-4793	UN	MWM	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
366	BOMBA D'AGUA F1000 KW - 2416/JES - 4793/JES-4793/K	UN	URBA	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
372	MOTOR DE PARTIDA F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	ZM	1	R\$ 1.495,00	R\$ 1.495,00
373	PAR AMORTECEDOR TRASEIRO F-350 / ANO / 2001 / PLAC KEG - 5284	UN	COFAP	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
375	CILINDRO MESTRE DE FREIO F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	POWER STOP	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
381	COLA 3M 50 GR F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	3M	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
389	LONA DE FREIO TRASEIRO F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	FRAS LE	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
391	PIVÔ DE SUSPENSÃO F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	VIEMAR	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
394	JUNTA DO MOTOR (JOGO) F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	SABO	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
396	BOMBA DE ÓLEO F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	KS	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
397	CABEÇOTE F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	AUTIPEX	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
398	BIELA DO MOTOR F-350 / ANO / 2001 / PLACA- KEG - 5284	UN	AUTIPEX	4	R\$ 348,00	R\$ 1.392,00
401	AMORTECEDOR DIANTEIRO S-10 CHEVROLET GM/ANO/2011/	UN	COFAP	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
402	AMORTECEDOR TRASEIRO S-10 CHEVROLET GM/ANO/2011/	UN	COFAP	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
404	BATERIA DE 100 AMPERES S-10 CHEVROLET GM/ANO/2011/	UN	TARGETT	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
415	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO S-10 CHEVROLET GM/ANO/	UN	LONAFLEX	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
422	BOMBA DE COMBUSTÍVEL S-10 CHEVROLET GM/ANO/2011/ M	UN	DELPHI	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
425	BIELA DO MOTOR S-10 CHEVROLET GM/ANO/2011/ MOD/201	UN	GM	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 28.467,98</b>	

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** Gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Campos Belos, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 033/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de conta bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 2 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; **Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente

aprovação.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das peças registradas, cabendo à Prefeitura Municipal de Campos Belos, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Campos Belos deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata, o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Único:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa

e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº033/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº.033/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 19 de setembro de 2017, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à Prefeitura Municipal de Campos Belos o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campos Belos em 20, de setembro de 2017.**

**CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**  
**(Gestor Municipal)**  
**Contratante**

**MARLLON BRAYAN ARAUJO LIMA**  
**(PREGOEIRO)**

**RETIFICA DE MOTORES CAMPOS BELOS LTDA**  
CNPJ nº 05.338.278/0001-97  
**CONTRATADAS**